



Estado do Pará  
**MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



**Destinatário:** Setor de Licitações

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico sobre Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência.

Ao Setor de Licitação,

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se manifestar, nos termos legais, sobre a minuta do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E A EMPRESA W.L. DE JESUS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA**, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais um ano.

Realizada a análise da situação frente às bases legais, verifica-se que o art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, concede à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos cuja natureza seja continuada, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;  
[...]

Diante do que se pode observar, pela simples leitura do dispositivo legal em cotejo com o objeto do contrato, fica evidente à possibilidade da prorrogação do prazo de vigência haja vista tratar-se de serviços de natureza continuada, conforme pode ser observado pelo objeto do contrato.



Estado do Pará  
**MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



Feita a análise da possibilidade da prorrogação, verifica-se que a minuta ora sob análise está de acordo com as normas de regência, não havendo reparos a observar.

Nestes termos, esta Assessoria aprova a minuta apresentada, devendo, após respectiva assinatura das partes, ser o referido instrumento, devidamente publicado nos termos legais, para a efetividade de sua eficácia.

É o Parecer S.M.J.

Senador José Porfírio, 07 de fevereiro de 2023.

**VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PA nº 26.037